



Instrução Normativa

IN – CO010 – 2015

Diretrizes do Programa de Integridade da CIP

Objetivo

Formalizar as diretrizes do Programa de Integridade da CIP e estabelecer fundamentos para a estruturação de respostas aos riscos de desvios éticos e de integridade.

Autor do documento

Contato: *Compliance*

Público-alvo: Funcionários, estagiários, jovens aprendizes, fornecedores e prestadores de serviços;

O responsável deve ser contactado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo;
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador, ou por cliente.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 2/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	4
2. DIVULGAÇÃO.....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS	4
4.1 REFERÊNCIAS PARA ESTA NORMA:	4
4.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:.....	5
5. FUNDAMENTOS.....	5
5.5. FILOSOFIA ORGANIZACIONAL	5
6. DIRETRIZES	6
6.1. PREVENÇÃO.....	6
6.2. DETECÇÃO	7
6.3. CORREÇÃO	8
7. RESPONSABILIDADES.....	8
7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
7.2. COMITÊ DE RISCOS, SEGURANÇA E COMPLIANCE.....	9
7.3. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO	10
7.4. COLEGIADO	11
7.5. GERÊNCIA EXECUTIVA DE RISCOS, SEGURANÇA E COMPLIANCE	11
7.6. FUNCIONÁRIOS	11
7.7. GESTORES.....	12
7.8. DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	13
7.9. GERÊNCIA ADJUNTA COMPRAS E <i>FACILITIES</i>	13

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 3/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



7.10. GERÊNCIA ADJUNTA JURÍDICO - CONTRATOS	14
8. GLOSSÁRIO	14
9. CONTROLE DO DOCUMENTO	16
9.1. ATUALIZAÇÃO	16
10.2. CICLO DE REVISÃO	17
10.3. GUARDA E RETENÇÃO	17
10.4. CLASSIFICAÇÃO DA SEGURANÇA	17

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 4/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



1. OBJETIVO

Formalizar as diretrizes do Programa de Integridade da CIP em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de Março de 2015. Este instrumento se alinha integralmente ao Código de Ética e Conduta da CIP e às melhores práticas de governança corporativa, porém, não substitui as legislações vigentes.

2. DIVULGAÇÃO

Onde este documento pode ser encontrado:

- Portal Corporativo da CIP.
- Site da CIP.

3. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a:

- Membros do Conselho de Administração e integrantes dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração;
- Funcionários;
- Estagiários;
- Jovens aprendizes;
- Fornecedores;
- Prestadores de Serviços;
- Profissionais especializados eventualmente contratados pela CIP para representá-la.

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

4.1 REFERÊNCIAS PARA ESTA NORMA:

- IN-AD003-2002 – Norma de Compras;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 5/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



- IN-AD011-2017 – Controle de Contratos;
- IN-RCI001-2002 – Política de Riscos e Controles Internos;
- MAPI-CO002-2017 – Manual de Procedimentos do Programa de Integridade;
- MAPI-COM003-2015 – Manual de Procedimentos de Compliance;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto nº 8.420, de 18 de Março de 2015;
- Norma ISO/IEC 37001:2017 – Sistemas de Gestão Antissuborno.

4.2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Estatuto Social da CIP;
- Regimento Corporativo da CIP;
- Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento;
- Código de Ética e Conduta CIP;
- Termo de Confidencialidade e Conformidade com as Normas Internas;
- Contrato de Trabalho.

5. FUNDAMENTOS

5.1 FILOSOFIA ORGANIZACIONAL

Ética

Atitude íntegra e responsável.

Segurança

Confidencialidade e integridade no tratamento de informações.

Disponibilidade e continuidade do negócio.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 6/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



Referência em Serviços e Governança Corporativa

Busca pelo encantamento dos Participantes.

Confiabilidade, qualidade e eficiência nas soluções e nos serviços.

Melhoria contínua e inovação.

Responsabilidade econômico-socioambiental.

Valorização do Humano

Respeito ao indivíduo.

Incentivo ao desenvolvimento pessoal.

Ambiente saudável.

Relacionamentos Colaborativos

Trabalho em equipe.

Atenção genuína às necessidades do outro.

Respeito à diversidade.

Atitudes colaborativas com os públicos de interesse.

6. DIRETRIZES

6.1 PREVENÇÃO

O Código de Ética e Conduta da CIP é um dos principais instrumentos do Programa de Integridade da CIP e tem como objetivo principal ser um guia de ações e fortalecer nossos princípios em relação às condutas e comportamentos em nossas interações diárias.

Todos os novos funcionários, estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviços alocados na CIP devem aderir ao Código de Ética e Conduta, bem como as Diretrizes do Programa de Integridade e agirem de acordo com padrões éticos e de integridade ali definidos.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 7/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



A CIP promoverá medidas educativas quanto aos valores éticos expressados no seu Código de Ética e Conduta, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com nossos públicos de relacionamento.

O Código de Ética e Conduta da CIP, bem como o canal de denúncia, serão objeto de constante divulgação e esclarecimento.

A transparência também será reforçada por medidas ativas, como a divulgação de informações úteis e em formato aberto na Internet, sempre que possível.

6.2 DETECÇÃO

O canal de denúncia, disponível no portal corporativo ou através do Fale Conosco no website da CIP, é o instrumento para a detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, descumprimentos legais ou normativos, e desvios éticos e de integridade. Ele também serve para dirimir possíveis dúvidas sobre dilemas éticos, bem como sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta da CIP.

Qualquer pessoa pode comunicar, tempestivamente, as irregularidades e infrações detectadas ao canal de denúncias.

A CIP assegura a independência e a disponibilização dos recursos necessários à Comissão de Acompanhamento para avaliação das demandas oriundas do canal.

A Comissão de Acompanhamento, aprovada e com reporte ao Conselho de Administração, tem a responsabilidade de monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta, bem como avaliar os registros recebidos pelos Canais de Orientação e Notificação, definir ações até a resolução final. Ela manterá absoluto sigilo em todas as etapas do processo sendo possível acompanhar o andamento processual da denúncia.

Todas as denúncias serão tratadas com imparcialidade, independentemente da posição hierárquica ou qualquer outro critério de distinção de pessoas. Fica impedido de participar das apurações o

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 8/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



funcionário da Comissão de Acompanhamento que, direta ou indiretamente, tenha participação no evento que originou a notificação ou que possua vínculo (parental ou hierárquico) com os envolvidos.

6.3 CORREÇÃO

Quando detectadas violações aos padrões éticos e de integridade, seja por meio de denúncias ou de outra forma, a CIP adotará ações para investigar os fatos e assegurará a pronta interrupção das irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

As investigações serão conduzidas com autonomia decisória, a fim de garantir a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas, baseada em protocolos formalmente definidos.

Em casos de conduta indevida, as penalidades serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver advertência, suspensão, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis.

A CIP poderá utilizar as informações sobre as irregularidades ocorridas como insumo para aprimorar o Programa de Integridade e os controles internos, com objetivo de evitar a reincidência das falhas.

7. RESPONSABILIDADES

Todas as pessoas elencadas no item 3 desta política são responsáveis por cumprir ou seguir as regras e procedimentos aqui contidos, garantindo o cumprimento de todas as leis vigentes aplicáveis.

Esses responsáveis atuam, também, conforme o caso, na divulgação do **Código de Ética e Conduta da CIP**, de forma a garantir a condução dos nossos negócios dentro dos padrões éticos.

7.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A gestão da CIP compete ao Conselho de Administração (art. 26 do Estatuto Social), cabendo, dentre outras atribuições ali previstas, definir as diretrizes e estratégias, incluindo, mas não se limitando àquelas relacionada à gestão de pessoas e riscos (art. 37):

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 9/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



- Estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da CIP, fixando as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem, como contratados, as funções administrativas e operacionais;
- Tomar ciência sobre a composição de todos os Comitês, cujas atribuições e funcionamento constarão nos Regimentos Internos de cada um dos Comitês;
- Aprovar o Código de Ética e Conduta da CIP;
- Estabelecer a Comissão de Acompanhamento, com independência necessária para tomada de decisões;
- Deliberar sobre os casos compartilhados pela Comissão de Acompanhamento ou Comitê de Riscos, Controles Internos e Compliance, que envolvam riscos de impacto significativo, inclusive na imagem e reputação da CIP.

7.2 COMITÊ DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE

Competirá ao Comitê de Riscos, Controles Internos e Compliance, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, as atribuições abaixo, nos termos do art. 2.º do seu Regimento Interno:

- Recomendar o direcionamento estratégico relativo à Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance e Continuidade de Negócios.
- Apoiar na análise de riscos relevantes para a CIP, tanto os já identificados como os riscos ainda não contemplados pelos processos de gestão de riscos;
- Efetuar análise crítica e aconselhar sobre a definição da metodologia de Controles Internos e Compliance, Gestão de Riscos, bem como as ações de tratamento de riscos relevantes;
- Acompanhar o reporte de Controles Internos e Compliance, da Gestão de Riscos e recomendar melhorias;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 10/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



- Acompanhar as atividades exercidas pela CIP no que tange ao monitoramento da eficácia dos Controles Internos e Compliance e a efetividade dos planos de ação;
- Acompanhar as atividades exercidas pela CIP no que tange ao cumprimento e aderência às leis e regulamentos internos e externos;
- Desempenhar papel consultivo de ações estratégicas no âmbito do Programa de Integridade;
- Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da CIP e propor alterações, quando entender necessário;
- Avaliar os casos compartilhados pela Comissão de Acompanhamento que envolvam riscos de impacto significativo, inclusive na imagem e reputação da CIP; e
- Comunicar ao Conselho de Administração outras informações relevantes referentes ao Programa de Integridade da CIP.

7.3 COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Desempenhar papel deliberativo no âmbito do Programa de Integridade:

- Zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da CIP e propor alterações, quando entender necessário;
- Propor alterações nas Diretrizes do Programa de Integridade, quando entender necessário;
- Avaliar os registros recebidos pelos Canais de Orientação e Notificação, definir ações até a resolução final;
- Dirimir casos de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta;
- Comunicar ao Colegiado, ao Comitê de Riscos, Controles Internos e Compliance e Conselho de Administração, conforme o caso, as informações relevantes referentes ao Programa de Integridade da CIP.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 11/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



7.4 COLEGIADO

Desempenhar papel deliberativo nos seguintes termos:

- Submeter o Código de Ética e Conduta da CIP à aprovação do Conselho de Administração, e propor alterações, quando entender necessário.
- Revisar as Diretrizes do Programa de Integridade e propor alterações, quando entender necessário; e
- Avaliar os casos compartilhados que envolvam riscos de impacto significativo, inclusive na imagem e reputação da CIP;

7.5 GERÊNCIA EXECUTIVA DE RISCOS, SEGURANÇA E COMPLIANCE

- Como representante de Compliance na CIP e responsável pelo Programa de Integridade, deve garantir que os instrumentos, processos e estruturas permanecem eficazes;
- Reportar ao Comitê de Riscos, Controles Internos e Compliance os indicadores e métricas sobre o Programa de integridade;
- Promover o acultramento sobre o Programa de Integridade da CIP; e
- Assegurar a implementação e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade da CIP;

7.6 FUNCIONÁRIOS

- Conhecer, disseminar e cumprir todos os termos destas diretrizes;
- Confirmar, por meio do Termo de Responsabilidade e Compromisso que receberam, entenderam e aceitam as Diretrizes do Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta da CIP;
- Participar dos programas de treinamento fornecidos pela CIP relacionados a estas diretrizes;

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 12/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



- Relatar, pelos canais disponíveis, quaisquer preocupações, dúvidas ou alertas sobre potenciais violações a estas diretrizes ou ainda condutas inadequadas de funcionários ou terceiros;
- Devolver ao remetente qualquer presente ou brinde de valor acima do estabelecido pela CIP acompanhado de carta de agradecimento e explicação sobre a impossibilidade de aceitar o presente.

7.7 GESTORES

- Coibir desvios de conduta no dia a dia e envidar esforços para cessar imediatamente comportamentos inapropriados;
- Garantir que TODOS os funcionários, estagiários, jovens aprendizes contratados antes da publicação destas diretrizes assinem o Termo de Responsabilidade e Compromisso, confirmando a leitura integral desta norma e aceitando as disposições aqui contidas;
- Garantir que os TODOS prestadores de serviços alocados na CIP contratados antes ou depois da publicação destas diretrizes e do Código de Ética e Conduta da CIP leiam, concordem com esses documentos, assinem o Termo e Garantias Anticorrupção, confirmando e aceitando as disposições contidas nesses documentos;
- Cuidar para que as normas e leis vigentes sejam obedecidas e aplicadas pelos seus funcionários e prestadores de serviços;
- Dirimir possíveis dúvidas de seus funcionários e prestadores de serviços sobre estas diretrizes ou contatar Compliance para assegurar a perfeita compreensão das instruções aqui contidas;
- Encaminhar imediatamente denúncias recebidas, por meio do canal “Fale com o Gestor” ou qualquer outro meio, para a “Comissão de Acompanhamento”.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 13/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



7.8 DESENVOLVIMENTO HUMANO

- Garantir que os novos funcionários, estagiários e jovens aprendizes assinem o Termo de Responsabilidade e Compromisso, confirmando a leitura e aceitando as disposições contidas nestas diretrizes;
- Apoiar Compliance no desenvolvimento das capacitações e sustentação do Programa de Integridade da CIP e arquivar as listas das capacitações que envolvem o Programa de integridade;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, o relatório de realização das trilhas mapeadas e realizadas através do Portal de Aprendizagem;
- Encaminhar imediatamente denúncias recebidas, por meio do canal “Fale com DH” ou qualquer outro meio, para a “Comissão de Assessoramento”.

7.9 GERÊNCIA ADJUNTA COMPRAS E FACILITIES

- Solicitar às empresas contratadas classificadas como fornecedores de curva A e B, bem como os de curva C, cujo contrato seja superior a 3 meses o preenchimento do formulário de Due Diligence e anexá-lo ao processo de Compras;
- Solicitar às empresas contratadas a assinatura do Termo de Declarações e Garantias Anticorrupção, disponibilizando e certificando-se que houve o entendimento e a adesão a estas diretrizes, quando não for utilizado o Contrato Padrão de Prestação de Serviços;
- Anexar o referido Termo aos respectivos contratos firmados com esses prestadores e encaminhar os contratos com os seus respectivos anexos para Controle de Contratos.

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 14/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



7.10 GERÊNCIA JURÍDICA - CONTRATOS

Disponibilizar na intranet da CIP, no item “Comunidades” - Controle Contratos a última versão aprovada do Termo de Declarações e Garantias Anticorrupção e divulgar para Compliance, Compras e Facilities sempre que houver atualização;

- Enviar sempre que demandada o Anexo VI com os dados da CIP;
- Arquivar e guardar o Termo de Responsabilidade e Compromisso devidamente assinados por Fornecedores e Prestadores de Serviços.
- Garantir que os atuais integrantes dos Comitês de Assessoramento, nomeados antes e após a da publicação das Diretrizes sobre o Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da CIP, assinem o Termo de Sigilo, confirmando a leitura e aceitando as disposições ali contidas.

8. GLOSSÁRIO

Corrupção	É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
Corrupção ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício (Art. 333 do Código Penal).
Corrupção passiva	Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (Art. 317 do Código Penal).
Suborno	Prometer, oferecer ou entregar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer coisa de valor em troca de um tratamento favorável para a CIP
Coisa de Valor	Para fins destas diretrizes, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo,

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 15/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



	apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas por autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada, seus familiares, mesmo que se destine a organização filantrópica legítima
Fraude	Declaração falsa, ocultação ou omissão da verdade com o propósito de iludir ou manipular em detrimento de uma pessoa ou organização
Fornecedor	Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
Funcionário Público	Todos os diretores e funcionários de empresas públicas ou controladas pelo governo, dirigentes eleitos e/ou qualquer pessoa física agindo, mesmo que temporariamente de forma oficial, para ou em nome de qualquer entidade governamental.
Lei Anticorrupção Brasileira	Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Contribuições a Causas Benéficas	São contribuições para organizações filantrópicas, sem fins lucrativos, em nome da CIP, observada à verba limite deliberada pelo Conselho de Administração no OEFI.
Pagamento	Qualquer valor incluindo bens, serviços e, inclusive, informações, com intuito de assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou a CIP tenha direito normal e legal.
Terceiro	Qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela CIP ou em nome da mesma.
Due Diligence	Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de conhecer a empresa que se pretende relacionar e interagir
Tráfico de Influência	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, assim como por funcionário da CIP no exercício da função (Art. 332 do Código Penal).

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 16/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



Viagem	Todo deslocamento, terrestre ou aéreo, realizado por funcionários da CIP a partir de sua localidade normal de trabalho para outra cidade, exceto dentro da mesma região metropolitana ou ainda qualquer deslocamento realizado por funcionário da CIP para realizar atividade profissional, onde seja necessário o pernoite fora de sua localidade normal de trabalho, gerando despesas de hospedagem.
---------------	--

9. CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1 HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

VERSÃO	REV	DATA DA PUBLICAÇÃO	MOTIVO/ DESCRIÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VENCIMENTO
<u>1</u>	<u>0</u>	01.06.2015	Elaboração inicial	<u>RSC</u>	19.05.2015
<u>2</u>	<u>0</u>	15.12.2015	Alteração do <i>template</i> e revisão completa	<u>RSC</u>	15.12.2016
3	0	12.08.2016	Revisão Geral do documento	CIC	12.08.2017
3	1	19.08.2016	Revisão Pontual no item 5; 6.2.3 e no item 12.4.	CIC	12.08.2017
4	0	24.04.2017	Revisão geral do documento incluindo alteração de nomenclatura e definição de responsabilidades	<i>Compliance</i>	24.04.2018
5	0	04.05.2018	Revisão Periódica	<i>Compliance</i>	04.05.2019
6	0	06.06.2018	Revisão Periódica	<i>Compliance</i>	06.06.2019

DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA CIP

DENOMINAÇÃO: Diretrizes do Programa de Integridade da CIP	CÓDIGO: IN-CO010-2015	FOLHA: 17/17
ÁREA EMITENTE: <i>Compliance</i>	VIGÊNCIA: 06/06/2018 a 06/06/2019	VERSÃO: 6.0



9.2 CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado se necessário, quando:

- Houver solicitação de atendimento, a correção, ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de Auditoria;
- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade abordada neste Documento;
- Conforme prazo de revisão programado no item 9.1 ATUALIZAÇÃO deste documento.

9.3 GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

9.4 CLASSIFICAÇÃO DA SEGURANÇA

Este documento é de livre acesso para consulta e só há garantias da integridade de seu conteúdo quando obtido diretamente no local estabelecido no item anterior. A CIP, como proprietária do documento, possui todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição em caráter exclusivo. A CIP não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas por qualquer circunstância ou provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.

CIP - São Paulo, 06 de Junho de 2018.